



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## Projeto de Lei nº 113, de 2 de dezembro de 2005.

**Revoga dispositivos da Lei nº 2233, de 30 de dezembro de 2004.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. São revogados o inciso V, a alínea “a” e os itens 1, 2 e 3 do artigo 7º da Lei nº 2233, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

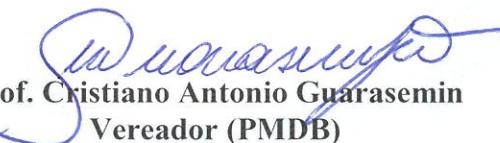
O Plano de Carreira do Magistério foi elaborado por uma comissão formada por professores e diretores, a qual este vereador fez parte. Estes itens não foram inseridos nem pela comissão e nem pelos professores municipais.

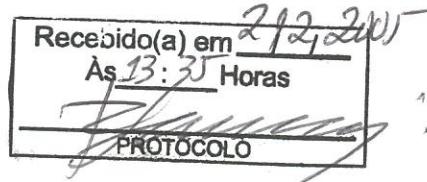
O cargo de Chefe de Departamento de Educação e Cultura é um cargo de escolha do Prefeito Municipal, por isso não faz parte do plano de carreira do magistério municipal e sim do quadro de cargos de confiança do Prefeito Municipal.

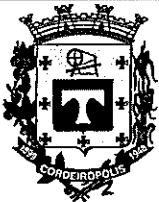
Quando o Prefeito Municipal deixa o cargo, no final de seu mandato, o funcionário que ocupa o cargo de Chefe do Departamento de Educação, é exonerado, deixando o cargo. Por isso não é cargo de carreira e não faz parte da carreira do magistério.

O presente projeto vem corrigir uma falha na presente lei. Por isso peço aos nobres Pares desta Casa de Leis a aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de dezembro de 2005.

  
Prof. Cristiano Antonio Guarasemin  
Vereador (PMDB)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2233  
de 30 de dezembro de 2004.

**Institui o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**Faz Saber** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do magistério Público Municipal.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

**I** – Rede Municipal de Ensino: o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação do Departamento de Educação e Cultura;

**II** – Magistério Público Municipal: o conjunto de profissionais da educação, ocupante de emprego de Professor Monitor, Professor I, Professor II e Pedagogo, do ensino público municipal;

**III** – Professor Monitor: ocupante de emprego da carreira do Magistério Público Municipal, com função de ministrar projetos educacionais, desde seu planejamento até sua execução;

**IV** – Professor I: ocupante de emprego da carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência na Educação Infantil e/ou nos 04 (quatro) anos iniciais do Ensino Fundamental;

**V** – Professor II: o ocupante de emprego da carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência na Educação Infantil e/ou no Ensino Fundamental, em área específica do currículo.

**VI** – Pedagogo: o ocupante de emprego de Pedagogo da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência, como as de administração escolar, planejamento, coordenação, inspeção, supervisão e orientação educacional;

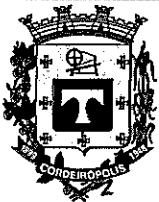
**VII** – Funções de Magistério: as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar planejamento, coordenação, inspeção, supervisão e orientação educacional.

**VIII** – Docente: professor atuante em sala de aula e professor especialista atuante em funções de suporte pedagógico.

**Art. 3º** - As disposições desta Lei não se aplicam aos profissionais que integram o quadro de apoio das escolas municipais, que possui legislação própria.

## CAPÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Continuação



# PREFEITURA MUNICIPAL<sup>2</sup> DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2233/04

continua

fls.02

## Seção I Dos princípios básicos

**Art. 4º** - A carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

- I - A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- II - A profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- III - A progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

## SEÇÃO II Da estrutura da carreira

### Subseção I Disposições gerais

**Art. 5º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Emprego: o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com salário específico, denominação própria, número certo, e remuneração pelo poder público, nos termos da Lei.

II - Classe: é o agrupamento de empregos genericamente semelhantes em que se estrutura a carreira.

III - Nível: Subdivisão de empregos e funções existentes na classe, escalonados de acordo com a titulação;

IV - Carreira do Magistério: o conjunto de empregos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, caracterizados pelo desempenho das atividades a que se refere o artigo anterior abrangendo o Ensino Fundamental e a Educação Infantil.

V - Quadro do Magistério: o conjunto de cargos ou empregos, de funções e de atividades de monitores, docentes e de profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ou indireto a tais atividades, privativos do Departamento de Educação e Cultura.

### Subseção II Das classes e dos níveis

**Art. 6º** - As classes constituem a linha de promoção da carreira do ocupante de emprego de magistério constantes serão determinadas através de lei específica.

**§ 1º** - Os empregos serão distribuídos pelas classes em proporção decrescente, da inicial à final.

**§ 2º** - O número de empregos de Professor Monitor, Professor I, Professor II e Pedagogo de cada classe será determinado por esta lei específica.

**Art. 7º** - Os níveis referentes à habilitação do titular de emprego da Carreira são:

Continuação



# PREFEITURA MUNICIPAL<sup>3</sup> DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2233/04

continua

fls.03

## I – Para o emprego de Professor Monitor

- a) Nível Especial 1 – em extinção – formação em nível médio na modalidade normal;
- b) Nível 1 – curso superior em licenciatura, ou curso normal superior;

## II – Para o emprego de Professor I:

- a) Nível Especial 1 – em extinção – formação em nível médio na modalidade normal;
- b) Nível 1 – curso superior, licenciatura de graduação plena em pedagogia, ou curso normal superior;
- c) Nível 2 – formação de pós-graduação, lato-sensu, em cursos na área de educação.
- d) Nível 3 – formação de pós-graduação, stricto-sensu nos níveis de mestrado e/ou doutorado, em cursos na área de educação.

## III – Para o emprego de Professor II:

- a) Nível 1 – curso superior, licenciatura de graduação plena, ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;
- b) Nível 2 – formação de pós-graduação, lato-sensu, em cursos na área de educação.
- c) Nível 3 – formação de pós-graduação, stricto-sensu nos níveis de mestrado e/ou doutorado, em cursos na área de educação.

## IV – Para o emprego de Pedagogo:

- a) Nível 1 – curso superior, licenciatura de graduação plena em pedagogia;
- b) Nível 2 – formação de pós-graduação, lato-sensu, em cursos na área de educação.
- c) Nível 3 – formação de pós-graduação, stricto-sensu nos níveis de mestrado e/ou doutorado, em cursos na área de educação.

## V – Para o emprego de Chefe do Departamento de Educação e Cultura:

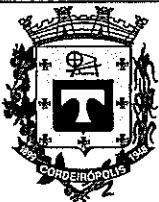
- a) De nomeação direta do Senhor Prefeito Municipal, atendendo obrigatoriamente os requisitos:
  - 1- Pedagogo (a)
  - 2- Docente efetivo (a) Municipal
  - 3- Experiência mínima de 5 (cinco) anos de docência.

§ 1º - Constitui requisito adicional para ingresso na carreira, no emprego de Pedagogo, a experiência de 05 (cinco) anos de docência.

§ 2º - O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial de cada emprego da carreira, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

§ 3º - A mudança de nível é automática e vigorará no exercício seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação.

*Continuação*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

**VIII** - Plano de Carreira, vencimento e salários para os integrantes do quadro do Magistério da Secretaria da Educação, utilizado como parâmetro;

**IX** - Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público – FUNDESCOLA/MEC – 2000.

Art. 89 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigendo em seus efeitos legais a conta de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 30 de dezembro de 2004, 56 da Emancipação Político Administrativa do Município.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Elias Abrahão Saad".  
**Elias Abrahão Saad**  
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 30 de dezembro de 2004.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Aparecido Benedito".  
**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Departamento de Administração



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## REQUERIMENTO

Nos termos dos artigos 134 e parágrafos, e 176, inciso I do Regimento Interno, requeremos a **tramitação em regime de urgência especial** do Projeto de Lei nº. 113, de 2 de dezembro de 2005, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin, que revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2233, de 30 de dezembro de 2004.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 13 de dezembro de 2005.

SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
VEREADOR

*aprovado*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER

**Propositora:** Projeto de Lei n.º 113, de 02 de dezembro de 2005, de autoria do Vereador Prof. Cristiano Antonio Guarasemin.

**Assunto:** Revoga dispositivo da Lei n.º 2.233, de 30 de dezembro de 2.004.

#### **Parecer:**

Trata-se de projeto de Lei que revoga dispositivo da Lei Municipal n.º 2.233, de 30 de dezembro de 2.004.

A Lei trata do Plano de carreira do Magistério Municipal, sendo, portanto, assunto de interesse local.

Não incorre o Projeto em vício de iniciativa, pois a competência para legislar é concorrente entre o Executivo e o Legislativo, conforme dispõe o art. 11, I, da Lei Orgânica Municipal. Não existe, também, qualquer outro impedimento constitucional que possa macular o andamento do feito.

#### **Conclusão:**

De acordo com a manifestação acima, entendo que a propositura é **LEGAL**, estando apta para apreciação do Plenário.

Cordeirópolis, 13 de dezembro de 2.005.

**CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA**

OAB/SP 195.971



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Parecer referente a Projeto de Lei nº. 113, de 2 de dezembro de 2005.*

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2005.

REGINALDO MARTINS DA SILVA  
RELATOR

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI  
PRESIDENTE

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### **Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 113, de 2 de dezembro de 2005, do Executivo Municipal.**

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 113, de 2 de dezembro de 2005.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2005.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RELATOR

FÁTIMA MARINA CELIN  
PRESIDENTE

TERESA CHIARADIA PERUCHI  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2422

(Projeto de Lei nº 113/2005, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

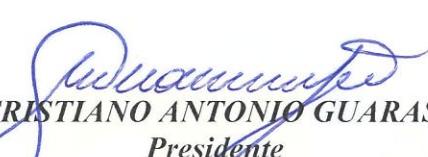
**Revoga dispositivos da Lei nº 2233, de 30 de dezembro de 2004.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

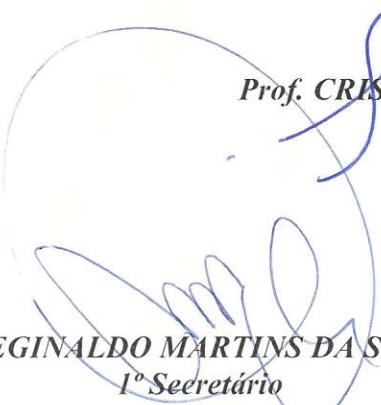
**Art. 1º.** São revogados o inciso V, a alínea “a” e os itens 1, 2 e 3 do artigo 7º da Lei nº 2233, de 30 de dezembro de 2004.

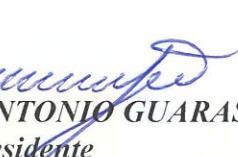
**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de dezembro de 2005.

  
Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN

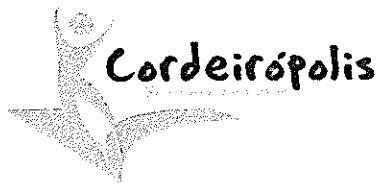
Presidente

  
REGINALDO MARTINS DA SILVA  
1º Secretário

  
GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI  
2º Secretário



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



**Lei nº 2314**  
**de 14 de dezembro de 2005.**

**(Projeto de Lei nº 113/2005, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)**

**Revoga dispositivos da Lei nº 2233, de 30  
de dezembro de 2004.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:**

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** São revogados o inciso V, a alínea "a" e os itens 1, 2 e 3 do artigo 7º da Lei nº 2233, de 30 de dezembro de 2004.

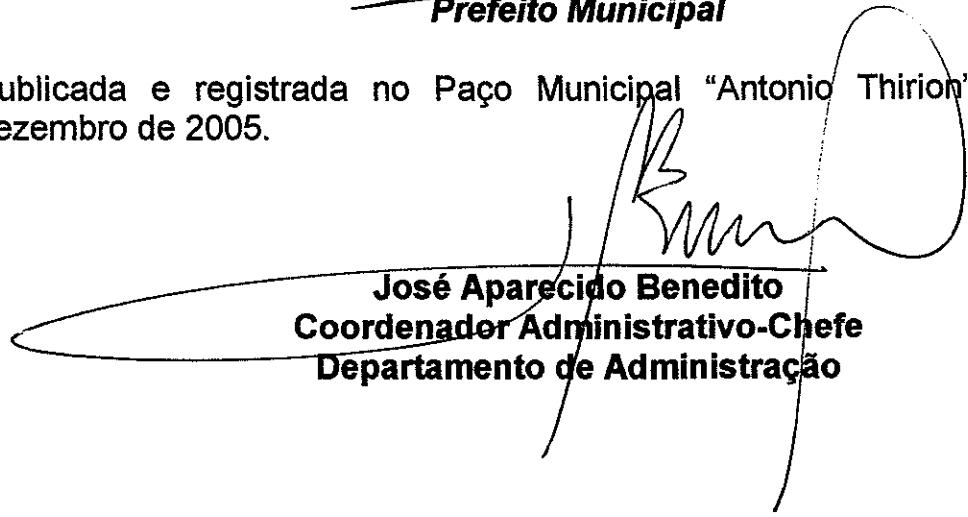
**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos de 14 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

  
**Carlos Cesar Tamiazo**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 14 de dezembro de 2005.

  
**José Aparecido Benedito**  
**Coordenador Administrativo-Chefe**  
**Departamento de Administração**

**Lei nº 2299 de 05 de dezembro de 2005**

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios e ou termos aditivos com entidades governamentais, não governamentais ou particulares de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:**

**Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e ou termos aditivos com entidades governamentais, não governamentais ou particulares visando implementar, subsidiariamente, as atividades a serem desenvolvidas em programas junto ao Município para assegurar a ampliação e o melhor atendimento da população nas áreas referentes à agricultura, ao comércio, à saúde, à assistência social, à educação, à cultura e ao desporto.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis incumbirá, por seus órgãos competentes, na vigência dos convênios e de acordo com as suas disponibilidades financeiras:

I – coordenar e supervisionar a execução dos convênios;

II – ceder instalações, móveis, máquinas e veículos que se fizerem necessários, reservando a sua propriedade;

III – utilizar materiais, inclusive de construção, máquinas e equipamentos e pessoal, de acordo com a finalidade de cada convênio;

**Art. 3º** - As entidades que firmarem convênio com a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis caberá ceder suas instalações e equipamentos, quando solicitados pela Municipalidade, bem como cumprir outras obrigações estabelecidas no respectivo convênio.

**Art. 4º** - Os convênios serão firmados por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, podendo, no entanto, serem rescindidos, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, assim como alterado de comum acordo pelas entidades convenientes.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.**

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 05 de dezembro de 2005.

**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo-chefe  
Departamento de Administração

**Lei nº 2300 de 12 de dezembro de 2005**

Dá nova redação a Ementa e ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2269, de 13 de julho de 2005.

**O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:**

**Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - A ementa e o artigo 1º da Lei Municipal nº 2269, de 13 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre parcelamento de débitos oriundos de contribuições sociais e acessórias, do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, até a competência de dezembro de 2004, e dá outras providências".

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar em nome do Município de Cordeirópolis, com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Acordo de Parcelamento ou Reparcelamento de débitos oriundos de contribuições sociais, bem como as decorrentes de obrigações acessórias, até a competência de dezembro de 2004, da Autarquia Municipal - Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, nos valores atualizados para julho de 2005, Processo nº 35.355.959-8 (objeto do termo/Aditivo ao parcelamento 206/99 nos termos da MP 189/99) = R\$ 534.849,49 + honorários, Processo nº 35.755.090-0 (objeto do parcelamento Convencional adm.) = R\$ 375.435,43; Processo nº 35.355.960-1 e 35.517.410-3 (objeto do parcelamento Convencional Judicial) = R\$ 597.265,30 + honorários e R\$ 648.922,34 + honorários, atualizados até março de 2005, na forma da Medida Provisória nº 1571-3, de 17 de julho de 1997".

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.**

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 12 de dezembro de 2005.

**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo-chefe  
Departamento de Administração

**Lei nº 2314 de 14 de dezembro de 2005**

(Projeto de Lei nº 113/2005, do vereador Cristiano Antônio Guarasemin)

Revoga dispositivos da Lei nº 2233, de 30 de dezembro de 2004.

**O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:**

**Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - São revogados o inciso V, a alínea "a" e os itens 1, 2 e 3 do artigo 7º da Lei nº 2233, de 30 de dezembro de 2004.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.**

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 14 de dezembro de 2005.

**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo-chefe  
Departamento de Administração

**Lei nº 2301 de 12 de dezembro de 2005**

utoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, objetivando a implantação ou melhoria de obras de infra estrutura urbana, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com a União Federal, (Ministério das Cidades), por intermédio da Caixa Econômica Federal para Implantação ou Melhoria de Obras de Infra Estrutura Urbana, no município de Cordeirópolis.

Art. 2º - O valor do convênio será de R\$ 42.120,00 (Quarenta e dois mil e cento e vinte reais), participando a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com a importância de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), e o município de Cordeirópolis com a contrapartida de R\$ 120,00 (Três mil, cento e vinte reais).

Art. 3º - Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 1.120,00 (Quarenta e dois mil, cento e vinte reais).  
Parágrafo único - Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art.43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005.

Carlos Cezar Tamiazo  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-chefe  
Departamento de Administração

**Lei nº 2312 de 12 de dezembro de 2005**

rojeto de Lei nº 94/2005, do vereador David Bertanha) é nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 1765, de 2 de dezembro de 1992.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A ementa da Lei Municipal nº 1765, de 2 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dá denominação a Centro de Educação Infantil situado no Jardim José Corte"

Art. 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1765, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominado de "Centro de Educação Infantil Uarde Abrahão de Campos Toledo" o prédio municipal localizado à Rua Lourenço Emelino Izutti nº 777, Jardim José Corte, nesta cidade."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005.

Carlos Cezar Tamiazo  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-chefe  
Departamento de Administração

**Lei nº 2302 de 12 de dezembro de 2005**

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar Convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério dos Esportes, objetivando a implantação de Núcleo de Esporte Recreativo e Lazer, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com a União Federal (Ministério dos Esportes) por intermédio da Caixa Econômica Federal para Implantação de Núcleo de Esporte Recreativo e de Lazer, em Cordeirópolis.

Art. 2º - O valor do convênio será de R\$ 108.00,00 (cento e oito mil reais), participando a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e o município de Cordeirópolis com a contrapartida de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3º - Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 108.000,00 (Centro e oito mil reais).

Parágrafo único - Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art.43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005.

Carlos Cezar Tamiazo  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-chefe  
Departamento de Administração

**Lei nº 2307 de 12 de dezembro de 2005**

Autoriza o Executivo a abrir crédito adicional especial, conforme específica

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para atender despesas junto ao Fundo Social de Solidariedade do Município (Lei nº 1218, de 22 de Junho de 1983).

Parágrafo único - Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art.43, § 1º, Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005.

Carlos Cezar Tamiazo  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-chefe  
Departamento de Administração

**Lei nº 2303 de 12 de dezembro de 2005**

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar Convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, objetivando a implantação ou Melhoria de Obras de Infra Estrutura Urbana no Bairro do Cascalho, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

**Art.1º** -Fica o município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com a União Federal, (Ministério das Cidades), por intermédio da Caixa Econômica Federal para Implantação ou Melhoria de Obras de Infra Estrutura Urbana no Bairro do Cascalho.

**Art. 2º** - O valor do convênio será de R\$ 105.300,00 (cento e cinco mil e trezentos reais), participando a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com a importância de R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil, quinhentos reais), e o município de Cordeirópolis com a contrapartida de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

**Art.3º** -Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 105.300,00 (Cento e cinco mil e trezentos reais).

Parágrafo único –Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art.43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

**Art.4º** -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005.

Carlos Cezar Tamiazo  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-chefe  
Departamento de Administração

**Lei nº 2304 de 12 de dezembro de 2005**

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celevar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde, objetivando a aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º**-Fica o município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com a União Federal, (Ministério da Saúde - Fundo Nacional da Saúde), por intermédio da Caixa Econômica Federal para aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde.

**Art. 2º** - O valor do convênio será de R\$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais reais), participando a União, por intermédio do Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde, com a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e o município de Cordeirópolis com a contrapartida de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

**Art.3º** - Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 41.200,00 (Quarenta e um mil e duzentos reais).

Parágrafo único – Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

**Art.4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005.

Carlos Cezar Tamiazo  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-chefe  
Departamento de Administração

TELEFONES ÚTEIS	
AMBULANCIA	192
AGUA	1546-2150
CAMARA MUNICIPAL	3546-1702
CENTRO DE SAUDE - CENTRO	1546-1750
DELEGACIA CIVIL	1546-2066
DELEGACIA DE POLICIA	10210-1077
DISCONE DISPENSA	10210-1077
ENERGIA ELETRICA - ELEKIRO	0800-701-0102
ESTACAO DE TELEFONICO DE AGUA	1546-1280
GUARDA MUNICIPAL	153
HOTEL DA CAMPANHA - CORDEIRO	1546-2950-0770
POSTO DE SAUDE - JARDIM CORDEIRO	3546-1946
POSTO DE SAUDE - JARDIM IMPERATRIZ	1546-3510
POSTO DE SAUDE - JARDIM PROGRESSO	3546-1246
POSTO DE SAUDE - JARDIM VASCONCELOS	1546-3510
POLICIA MILITAR	190
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS	1546-2040
PSR - JARDIM JUVENTUDE	3546-6284
SAC - SERVICO AUTOMOTIVO DE AGUA - AGUA	1546-1077
SERVICORUNARIO MUNICIPAL - VELORIO	3546-2746
VIGILANCIA SANITARIA	1546-3726

**Lei nº 2305 de 12 de dezembro de 2005**

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, objetivando a construção de uma unidade de saúde no Jardim Cordeiro, conforme específica.

**O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo**

**Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.**

**Art.1º** - Fica o Município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de convênio e eventuais aditamentos com a União Federal, (Ministério da Saúde - Fundo Nacional da Saúde), por intermédio da Caixa Econômica Federal para construção de uma Unidade de Saúde no Jardim Cordeiro.

**Art. 2º** - O valor do convênio será de R\$ 144.200,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais e duzentos centavos), participando a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com a importância de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais) e o município de Cordeirópolis com a contrapartida de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

**Art.3º** - Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 144.200,00 (Cento e quarenta e quatro mil, duzentos reais).

**Parágrafo único** - Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art.43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

**Art.4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005; 57 da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

**Carlos Cezar Tamiazo**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-chefe  
Departamento de Administra

**Lei nº 2306 de 12 de dezembro de 2005**

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar Convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde, objetivando a aquisição de medicamentos para saúde, conforme específica.

**O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo**

**Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - Fica o município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com a União Federal, através do Ministério da Saúde - Fundo Nacional da Saúde, por intermédio da Caixa Econômica Federal para aquisição de medicamentos para saúde.

**Art. 2º** - O valor do convênio será de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), participando a União, por intermédio do Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde, com a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e o município de Cordeirópolis com a contrapartida de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art.3º** - Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

Parágrafo único – Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art.43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

**Art.4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005; 57 da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

**Carlos Cezar Tamiazo**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-chefe  
Departamento de Administra